

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

RAFAEL PALUDO


**GESTÃO AMBIENTAL CONSORCIADA DE MUNICÍPIOS COMO
FERRAMENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÉDIO VALE
DO ITAJAÍ, SC**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA - PR

2018

RAFAEL PALUDO



**GESTÃO AMBIENTAL CONSORCIADA DE MUNICÍPIOS COMO
FERRAMENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÉDIO VALE
DO ITAJAÍ, SC**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós-Graduação em Gestão Ambiental em Municípios - Polo UAB do Município de Blumenau, SC, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Câmpus Medianeira.

Orientadora: Prof^a. Dra. Dangelma Maria Fernandes

MEDIANEIRA - PR

2018



TERMO DE APROVAÇÃO

Gestão Ambiental Consorciada de Municípios como Ferramenta do Licenciamento
Ambiental no Médio Vale do Itajaí, SC

Por

Rafael Paludo

Esta monografia foi apresentada às 11h do dia 25 de agosto de 2018 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios - Polo de Blumenau, SC, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a. Dra. Dangela Maria Fernandes
UTFPR - Câmpus Medianeira
(Orientadora)

Prof^o Dr. Carlos Aparecido Fernandes
UTFPR - Câmpus Medianeira

Prof^a. Ma. Marlene Magnoni Bortoli
UTFPR - Câmpus Medianeira

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso -

Dedico este trabalho ao meu pai, exemplo de dedicação, trabalho e honestidade; e ao meu filho, pelos momentos de ausência ao longo do curso e elaboração desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por guiar meus passos, por todas as realizações e conquistas obtidas.

A minha família que foi a base para todas as conquistas, as quais me permitiram chegar até aqui.

Agradeço aos professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, a Coordenadora do Curso, ao Coordenador do Polo de Blumenau e aos tutores pela oportunidade e sabedoria compartilhada.

Aos colegas de curso pela amizade, conhecimento compartilhado e os momentos de descontração.

A minha orientadora professora Dra. Dangelma Maria Fernandes, pela orientação ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) pela oportunidade e aprendizado, e aos colegas de trabalho pela convivência, amizade e experiências compartilhadas.

Aos técnicos e servidores municipais pela contribuição e participação na pesquisa deste trabalho.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para a realização desta monografia.

“Se você assume que não existe esperança, então você garante que não haverá esperança. Se você assume que existe um instinto em direção à liberdade, então existem oportunidades de mudar as coisas”. (NOAM CHOMSKI)

RESUMO

PALUDO, Rafael. Gestão Ambiental Consorciada de Municípios como Ferramenta do Licenciamento Ambiental no Médio Vale do Itajaí, SC. 2018. 51fls. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental previsto em lei para assegurar o desenvolvimento sustentável e a sua execução é comum a todos entes federativos, conforme suas atribuições e competências. Diante da dificuldade dos municípios para este cumprimento, a estratégia do consórcio intermunicipal se tornou uma alternativa para a realização do licenciamento ambiental. Neste contexto, o objetivo do trabalho foi avaliar a gestão ambiental consorciada de municípios como ferramenta do licenciamento ambiental na região do Médio Vale do Itajaí no estado de Santa Catarina. A metodologia do trabalho abordou a pesquisa primária sobre a percepção dos gestores municipais sobre os 10 municípios que participam do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), bem como caracterização, estrutura e viabilidade do modelo adotado para o consórcio das atividades de licenciamento ambiental. Os resultados demonstram agilidade no processo de licenciamento, sendo que em média foram 60 dias para emissão de licenças ambientais. Os resultados também apontam uma avaliação positiva dos gestores municipais deste modelo, onde 77% apontam haver um maior controle das atividades efetivas e potencialmente poluidoras, 77% fazem uma avaliação positiva dos empreendedores atendidos e 58% avaliam como um modelo viável financeiramente. Por fim, a organização de consórcios públicos é um modelo viável de gestão ambiental para pequenos municípios realizarem o licenciamento ambiental.

Palavras-chave: Gestão Ambiental, Consórcio Público, Municipalização.

ABSTRACT

PALUDO, Rafael. Environmental Management Consortium of Municipalities as an Environmental Licensing Tool in the Middle Vale do Itajaí, SC. 2018. 51fls. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.

Environmental licensing is an environmental management instrument provided for by law to ensure sustainable development and its implementation is common to all federative entities, according to their attributions and competencies. Faced with the difficulty of municipalities for this compliance, the strategy of the intermunicipal consortium became an alternative for the realization of environmental licensing. In this context, the objective of this work was to evaluate the environmental management consortium of municipalities as a tool for environmental licensing in the region of the Middle Vale do Itajaí in the state of Santa Catarina. The methodology of the study approached the primary research on the perception of the municipal managers on the 10 municipalities that participate in the Intermunicipal Consortium of the Middle Vale do Itajaí (CIMVI), as well as characterization, structure and feasibility of the model adopted for the consortium of environmental licensing activities. The results demonstrate agility in the licensing process, with an average of 60 days for issuing environmental licenses. The results also indicate a positive evaluation of the municipal managers of this model, where 77% indicate that there is a greater control of effective and potentially polluting activities, 77% make a positive evaluation of the entrepreneurs attended and 58% evaluate as a financially viable model. Finally, the organization of public consortia is a viable model of environmental management for small municipalities to carry out environmental licensing.

Keywords: Environmental Management, Public Consortium, Municipalization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Leis e Normativas do Licenciamento Ambiental nas Esferas Governamentais.....	18
Figura 2 - Mapa da área de Abrangência do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.	23
Figura 3 - Estrutura Organizacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI).....	25
Figura 4 - Formação dos Servidores Municipais Participantes da Pesquisa.....	36
Figura 5 - Áreas de Conhecimento da Formação Técnica dos Participantes.....	36
Figura 6 - Relação dos Participantes com a Gestão Ambiental e o Licenciamento. .	37
Figura 7 - Percepção sobre o Controle e Fiscalização das Atividades.....	38
Figura 8 - Contribuição do CIMVI na Gestão Ambiental do Município.	38
Figura 9 - Celeridade do Licenciamento Ambiental.....	39
Figura 10 - Avaliação Atribuída pelos Empreendedores.	40
Figura 11 - Viabilidade Financeira do Modelo de Gestão.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Órgãos do SISNAMA em suas Diferentes Esferas de Abrangência e Atribuições.....	16
Tabela 2 - Equipe Técnica Mínima para o Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal.....	19
Tabela 3 - Características dos Municípios Consorciados para a Gestão e Licenciamento Ambiental no Médio Vale do Itajaí/SC.....	24
Tabela 4 - Municípios com Habilitações para Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal no CONSEMA/SC.....	26
Tabela 5 - Equipe Técnica para o Licenciamento Ambiental dos Municípios Consorciados.....	30
Tabela 6 - Equipamentos Disponíveis para o Licenciamento Ambiental.....	31
Tabela 7 - Licenças Ambientais Emitidas pelos Municípios Consorciados.....	32
Tabela 8 - Tempo de Análise das Licenças Ambientais Emitidas.....	33
Tabela 9 - Custos e Arrecadações Financeiras do Licenciamento de Municípios Consorciados.....	34

LISTA DE SIGLAS

AuA	Autorização Ambiental
CF	Constituição Federal
CIMVI	Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CPIMMOC	Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste Contestado
CRBio	Conselho Regional de Biologia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRQ	Conselho Regional de Química
DOMSC	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
FATMA	Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
LAP	Licença Ambiental Prévia
MA	Meio Ambiente
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
PMMA	Política Municipal do Meio Ambiente
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
SinFAT	Sistema de Informações Ambientais
SDS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE	15
3.1.1 Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina	17
3.1.2 Licenciamento Ambiental Municipal	18
3.1.3 Instrumentos de Cooperação para o Licenciamento Ambiental	19
3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	21
3.2.1 Exemplos de Consórcios Intermunicipais	22
4 MATERIAL E MÉTODOS	23
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO	23
4.1.1 Criação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI)	24
4.1.2 Áreas de Serviço do Consórcio Intermunicipal	25
4.1.3 Funcionamento do Processo de Licenciamento Ambiental	27
4.1.4 Taxas do Processo de Licenciamento Ambiental	27
4.2 COLETA DE DADOS	28
4.3 ANÁLISE DE DADOS	29
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
5.1 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ..	30
5.2 ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO	32
5.3 CUSTOS E ARRECADAÇÕES DA GESTÃO CONSORCIADA	34
5.4 PERCEPÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE O CONSÓRCIO	35
5.4.1 Caracterização do Perfil dos Participantes da Pesquisa	35
5.4.2 Avaliação dos Servidores Municipais sobre o Licenciamento em Consórcio ...	37
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICE	48

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental e consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental responsável licencia, ou seja, aprova a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais com potencial de causar degradação ambiental, conforme a legislação ambiental vigente e normas aplicáveis (BRASIL, 1997).

O licenciamento ambiental tem por objetivo a prevenção a mitigação de impactos ambientais, o controle da poluição e o estabelecimento de compensações frente aos danos causados com vistas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria do meio ambiente. Portanto, é considerada uma importantíssima ferramenta do poder público e da sociedade em assegurar os preceitos estabelecidos na constituição de defender e preservar o meio ambiente (MMA, 2009).

A legislação vigente em nosso país estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a realização do licenciamento ambiental. A ação dos municípios é imprescindível para o controle da poluição e resolução dos problemas ambientais, mas a implementação da municipalização, principalmente em municípios pequenos enfrenta dificuldades como falta de corpo técnico qualificado, recursos financeiros e vontade política, assim muitos gestores têm evitado a responsabilidade da municipalização, de modo a optar por manter o serviço a cargo do estado (MACEDO JÚNIOR, 2014).

Neste caso, os municípios de maior porte populacional e capitais de Estados possuem condições econômicas e capacidade de estruturar a gestão ambiental municipal mediante a corpo técnico adequado conforme as demandas, onde há um retorno de taxas e de serviços que possibilitam a saúde financeira. Por outro lado, os municípios de menor porte têm buscado a cooperação através de associações de municípios e consórcios na resolução de algumas situações que geram alto custo e baixa demanda, como exemplo na extinção dos antigos lixões e implantação de aterros sanitários regionais, na qual há muitos casos de sucesso nessa área (MACEDO JUNIOR, 2014).

Desta forma, essa cooperação entre pequenos municípios tem sido apontada como uma solução frente a necessidade da municipalização do licenciamento

ambiental, de modo a minimizar os custos em infraestrutura e corpo técnico qualificado, bem como garantir a aplicação dos recursos das taxas de licenciamento no município, e uma maior agilidade nos processos de licenciamento ambiental realizado pelos órgãos estaduais (MAGRINELLI, 2016).

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Avaliar a gestão ambiental consorciada de municípios como ferramenta do licenciamento ambiental na região do Médio Vale do Itajaí no estado de Santa Catarina.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterizar a atuação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), quanto a sua organização, estruturação e realização do licenciamento ambiental dos municípios consorciados;
- Compreender a percepção dos gestores dos municípios consorciados e sua avaliação do atual modelo de licenciamento ambiental;
- Analisar se a gestão consorciada realizada através do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) para o licenciamento ambiental é um modelo viável à municipalização do licenciamento ambiental.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O município é responsável por promover a gestão ambiental local, de modo a ter maior proximidade dos problemas a enfrentar e maior acessibilidade da sociedade aos serviços públicos envolvidos, maior possibilidade de adaptação das políticas públicas e programas as peculiaridades locais, melhor eficiência na utilização de recursos e implementação de políticas, maior visibilidade, democratização e participação da população envolvida (MMA, 2009).

O poder público dispõe de diferentes instrumentos de gestão para o adequado ordenamento territorial, visando o planejamento local e o adequado desenvolvimento. Dentre estes instrumentos, destaca-se aqui o licenciamento ambiental.

3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi estabelecida no Brasil pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, responsável por criar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que é formado por todos os órgãos e instituições públicas da esfera ambiental responsáveis pelo gerenciamento ambiental do país. A partir desta lei passou a vigorar a exigência do licenciamento ambiental em nosso país para estas atividades capazes de causar degradação ambiental (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental e consiste num procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental responsável licencia, ou seja, aprova a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras que possam causar degradação ambiental, conforme a legislação ambiental e normas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

As atividades que necessitam o licenciamento ambiental estão definidas de maneira geral na Resolução CONAMA Nº 237 de 1997 e em cada estado tem resoluções específicas dos Conselhos Estaduais, pois há atividades que podem ser específicas de um ou mais estados, por exemplo o cultivo de moluscos, que só e

desenvolvido em estados litorâneos. Dentre as atividades gerais que devem ser licenciadas, se destaca a extração mineral em seus diferentes tipos de lavras; a fabricação de máquinas, aparelhos e produtos químicos; a industrialização de alimentos, da madeira e metalomecânica; obras civis como a implantação de rodovias, entre outras atividades (BRASIL, 1997).

A Constituição Federal (CF) promulgada em 05 de outubro de 1988, estabelece que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através dos órgãos integrantes do SISNAMA (Tabela 1), proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como preservar as florestas, a flora e a fauna (BRASIL, 1988).

Tabela 1 - Órgãos do SISNAMA em suas Diferentes Esferas de Abrangência e Atribuições.

ÓRGÃOS DO SISNAMA			ATRIBUIÇÃO
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
Conselho do Governo			Assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente.
CONAMA	CONSEMA	CONDEMA	Órgão Consultivo e deliberativo. Assessoria o governo e delibera sobre normas e padrões ambientais.
Ministério do Meio Ambiente	SDS	Secretaria de Meio Ambiente ou Fundação	Órgão Central. Planeja, supervisiona e controla as ações referentes a gestão ambiental.
IBAMA/ICMBIO	IMA antiga FATMA	Secretaria, Fundação ou Departamento Ambiental	Órgão Executor. Executa e faz executar as políticas e as diretrizes para o meio ambiente, licenciamento e fiscalização ambiental.

Fonte: Adaptado de MMA (2009).

Neste caso, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Constituição Federal de 1988 não estabelecia claramente as competências da união e dos entes federados na proteção ao meio ambiente e no controle da poluição. Esse fato que só foi esclarecido com a Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que normatiza as competências e estabelece as ações administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2011).

De acordo com a Lei Complementar nº 140 fica estabelecido no Art. 15 que “os entes federados devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas no licenciamento e autorização ambiental”. Para tanto, quando inexistir órgão ambiental

municipal capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o licenciamento é de competência do Estado até a sua criação, e inexistindo órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente no Estado e no Município, compete a União desempenhar as ações até a criação destes nos entes referidos (BRASIL, 2011).

3.1.1 Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina

No Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o órgão superior a nível federal de caráter consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), a nível estadual o órgão superior do Sistema Estadual de Meio Ambiente é o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), formado paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter colegiado, consultivo, regulamentador e deliberativo (SANTA CATARINA, 2009).

O Conselho Estadual de Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina tem a finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente através de resoluções, aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental com definição das tipologias e estudos ambientais necessários, conforme a Resolução CONSEMA nº 98 de 05 de maio de 2017 e aprovar a “listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal” conforme a Resolução CONSEMA nº 99 de 05 de maio de 2017 (SDS, 2017).

Na esfera estadual o órgão executor é o Instituto de Meio Ambiente (IMA) de Santa Catarina, antiga Fundação do Meio Ambiente (FATMA). O IMA é responsável pela gestão das Unidades de Conservação Estaduais, fiscalização e licenciamento ambiental das atividades que utilizam recursos naturais e possam causar impacto ambiental conforme a legislação ambiental do estado (FATMA, 2017).

O Instituto de Meio Ambiente possui uma sede administrativa central em Florianópolis - SC e (16) dezesseis coordenadorias regionais para realização do licenciamento ambiental (FATMA, 2017). Apesar desta entidade ter sistema informatizado para protocolo e gerenciamento dos requerimentos de licenciamento ambiental, o Sistema de Informações Ambientais FATMA (SinFAT), possui um número limitado de corpo técnico para atender a demanda requerida em diversas regiões do

estado, o que pode ocasionar maior tempo para análise dos pedidos de licenciamento pela demanda existente (MAGRINELLI, 2016).

A Figura 1 mostra a legislação principal que regulamenta o exercício do licenciamento ambiental a nível federal, no estado de Santa Catarina e em seus Municípios.



Figura 1 - Leis e Normativas do Licenciamento Ambiental nas Esferas Governamentais.
 Fonte: Autoria Própria (2018).

3.1.2 Licenciamento Ambiental Municipal

No caso do Estado de Santa Catarina, os municípios possuem competência para a realização do licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, especificadas na Resolução CONSEMA n° 99 de 2017 citada anteriormente, como por exemplo as atividades de parcelamento do solo para loteamentos, desde que atendam alguns critérios. Conforme dados da Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Econômico Sustentável (2017), dos 295 municípios catarinenses, apenas 94 estão habilitados para a realização do licenciamento ambiental Municipal.

Neste contexto, para os municípios realizarem o licenciamento ambiental municipal das atividades constantes na legislação estadual, devem atender o disposto na Resolução CONSEMA n° 117 de 01 dezembro de 2017. Dentre os critérios estabelecidos estão a existência de órgão ambiental municipal com competência para a realização do licenciamento e fiscalização; a criação de arranjo legal apropriado em matéria ambiental como a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA); a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) em funcionamento; e a existência de quadro técnico multidisciplinar com seus respectivos registros nos conselhos de classe (CONSEMA, 2017).

Além disso, cabe ao Município informar ao CONSEMA, o exercício do licenciamento ambiental municipal, o qual reconhece e dá publicidade através de resolução específica publicada no Diário Oficial do Estado após comprovação dos critérios acima citados. Ressalta-se que a referida Resolução CONSEMA n° 117 de 2017, dentre outros critérios, estabelece também o número adequado de profissionais necessários ao licenciamento ambiental de acordo com o nível de complexidade (Tabela 2).

Tabela 2 - Equipe Técnica Mínima para o Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal.

Níveis de Complexidade*	Quantidade Mínima de Profissionais
I	2
II	3
III	5

Nota - (*) Níveis estabelecidos pela Resolução CONSEMA n° 02/2006 e suas alterações.

Fonte: **CONSEMA (2017)**.

3.1.3 Instrumentos de Cooperação para o Licenciamento Ambiental

A Lei Complementar Federal 140/2011 que estabelece as competências dos entes federativos prevê instrumentos de cooperação como acordos, convênios de cooperação técnica e a formação de Consórcios Públicos para a gestão ambiental e o combate à poluição visando garantir o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2011).

Para a esfera estadual se destaca o Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina, Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dentre seus objetivos e diretrizes está o incentivo à cooperação entre Municípios para a adoção de soluções conjuntas e mais especificamente no gerenciamento de resíduos sólidos de forma integrada por meio de consórcios intermunicipais (SANTA CATARINA, 2009).

Quanto a esfera municipal, a Resolução CONSEMA de Santa Catarina nº 52 de 5 de dezembro de 2014, previa os consórcios públicos como instrumentos de cooperação institucional para a realização do Licenciamento Ambiental na esfera Municipal. Sendo que, a Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017, revoga a resolução anterior, mas mantém a possibilidade do exercício do Licenciamento Ambiental Municipal através de consórcios intermunicipais e estabelece no 4º parágrafo do artigo 7º que: “§ 4º Nos casos de consórcios intermunicipais, a quantidade mínima de profissionais habilitados deverá atender ao maior nível de complexidade dentre os municípios consorciados.” (CONSEMA, 2017).

Portanto, seja o Licenciamento Ambiental realizado individualmente por município ou através de consórcio público, para licenciar as atividades de impacto local do nível três de complexidade, a equipe técnica deve ser multidisciplinar e ser formada por no mínimo cinco profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais.

A existência de órgão ambiental municipal capacitado com corpo técnico multidisciplinar é um dos principais entraves aos municípios, principalmente os de pequeno porte populacional, pois manter os encargos salariais de uma equipe técnica multidisciplinar pela baixa demanda geral de licenciamentos, bem como a consequente baixa receita de taxas dos serviços, tem dificultado a descentralização do licenciamento ambiental (OLIVEIRA, 2011).

Nascimento e Fonseca (2017), em estudo recente identificaram que a escassez de recursos humanos, financeiros e materiais dos órgãos licenciadores municipais ainda é a principal dificuldade para a municipalização. Estes sugerem que é preciso avançar na investigação de soluções para a municipalização do licenciamento em contexto de severas restrições orçamentárias.

Diante das dificuldades na implementação do licenciamento ambiental municipal e da previsão em lei de convênios, e da cooperação entre entes federativos, é que os consórcios têm surgido como uma alternativa para efetivação da

descentralização do licenciamento ambiental (MARÇAL, 2006; MACEDO JÚNIOR, 2014).

3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Os consórcios públicos são pessoas jurídicas criadas em lei para executar a gestão associada de serviços públicos de objetivos de interesse comum e são normatizados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.” (BRASIL, 2005).

A cooperação entre os municípios através dos consórcios públicos permite a divisão dos custos de infraestrutura e do quadro técnico. De acordo com Macedo Júnior (2014), a análise da vantagem financeira é uma das questões mais salientadas para a formação dos consórcios.

A falta de articulação entre os municípios e a possibilidade de divergências políticas pode ser um fator a dificultar a composição dos consórcios, porém essa diversidade política e a regionalização também se torna positiva a medida que os consórcios, como bem apontado por Macedo Júnior (2014), dificulta “constrangimentos políticos” nos processos de licenciamento, algo muito comum nos municípios, principalmente quando envolve empresas de grande porte capazes de pressionar os administradores municipais a facilitar o processo.

Além das questões financeiras em que os consórcios públicos seriam mais viáveis que o município a parte devido a divisão de custos, a possibilidade de maior celeridade nos processos que os órgãos estaduais são também um fator a ser considerado. Estes foram os principais fatores apontados pelos municípios envolvidos no processo de formação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI, 2017).

3.2.1 Exemplos de Consórcios Intermunicipais

A existência de Consórcios Intermunicipais com a finalidade de gestão ambiental, principalmente para a gestão dos resíduos sólidos, possui inúmeras experiências e trabalhos publicados. Já em relação ao licenciamento ambiental é algo recente e com poucas informações disponíveis de experiências em andamento.

Em Santa Catarina, o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste Contestado (CPIMMOC) chegou a iniciar a realização do serviço de Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados pelo trabalho apresentado por Magrinelli (2016). Porém, este mesmo consórcio encerrou estas atividades em 2017, conforme atas e notícias disponibilizadas na página do Consórcio (CPIMMOC, 2017).

No Município de Concórdia - SC existe o Consórcio Lambari criado em 2001 com o objetivo de resolver a problemática dos resíduos sólidos na região e atualmente tem entre seus objetivos realizar o Licenciamento Ambiental nos (14) quatorze municípios consorciados, e se encontra em estruturação para esta atividade (LAMBARI, 2018).

Outro exemplo existente neste estado é o Consórcio Quiriri, localizado em São Bento do Sul - SC, que possui (4) quatro municípios consorciados. Foi criado em 1997 para ações consorciadas na área ambiental da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Negro Catarinense e também vem se estruturando com o objetivo de incorporar em suas atividades o licenciamento ambiental (QUIRIRI, 2018).

4 MATERIAL E MÉTODOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

O estudo foi desenvolvido na área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), estado de Santa Catarina (Figura 2), mais especificamente nos municípios consorciados que optaram pela realização do Licenciamento Ambiental em parceria técnica. Atualmente o CIMVI possui (14) quatorze municípios consorciados, dos quais (10) dez aderiram ao programa de Gestão Ambiental e de Recursos Naturais, englobando o serviço específico do licenciamento ambiental.

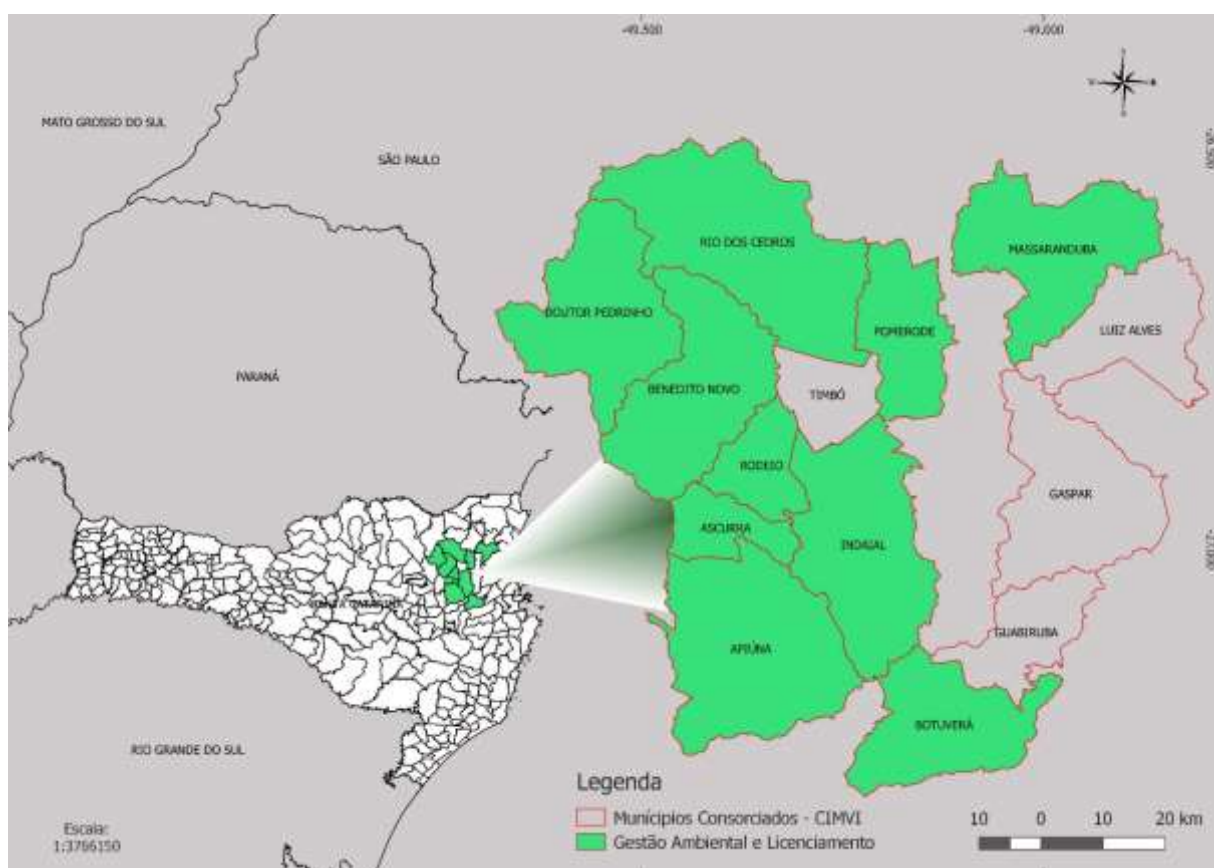


Figura 2 - Mapa da área de Abrangência do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.
 Fonte: Adaptado de IBGE (2016).

Na Tabela 3 são apontadas algumas características e dados quantitativos dos municípios consorciados, como população, área e Produto Interno Bruto (PIB).

Tabela 3 - Características dos Municípios Consorciados para a Gestão e Licenciamento Ambiental no Médio Vale do Itajaí/SC.

Município	População Estimada (2017)	Área (km²)	Distância sede do Município ao CIMVI (km)	Nº de CNPJ (2017)	PIB per capita 2015 (R\$)
Apiúna	10.542	493,342	32,80	550	40.140,29
Ascurra	7.877	110,901	22,60	839	19.602,44
Benedito Novo	11.425	388,798	26,10	808	19.071,28
Botuverá	5.100	296,188	89,40	350	45.789,34
Doutor Pedrinho	4.043	374,628	45,90	285	19.914,06
Indaial	66.497	430,79	01,90	5250	35.695,25
Massaranduba	16.455	374,078	52,70	1787	32.553,53
Pomerode	32.334	214,727	30,50	2709	56.684,06
Rio dos cedros	11.431	554,077	22,60	800	23.236,43
Rodeio	11.488	129,934	23,70	1047	21.956,10
Total Geral	177.192	3.367,463	-	15.181,00	314.642,78

Fonte: Adaptado do IBGE (2017) e Prefeituras Municipais (2017).

4.1.1 Criação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI)

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) se originou a partir do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Benedito, associação civil sem fins econômicos criada em 1998, com base no artigo 47 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 que estabelece as organizações civis de recursos hídricos. A criação deste consórcio foi para atender as demandas comuns dos municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, localizados na Região do Médio Vale do Itajaí, estado de Santa Catarina (CIMVI, 2017).

Com o êxito da gestão ambiental consorciada e o desenvolvimento do sistema de gestão de resíduos sólidos, em 2003, os municípios vizinhos de Apiúna e Ascurra, e posteriormente Indaial e Pomerode aderiram ao Consórcio, que passou a se denominar de Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí. Já em 2007, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, o

consórcio que antes foi classificado como associação administrativa foi adaptado para Consórcio Público, mediante aprovação em assembleia na forma de lei e elaboração de estatuto (CIMVI, 2017).

4.1.2 Áreas de Serviço do Consórcio Intermunicipal

O Consórcio ao objetivar a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público, se tornou de caráter multifinalitário com instância máxima a Assembleia Geral dos chefes do Poder Executivo que é composta por estrutura organizacional e atualmente desenvolve a gestão consorciada nas áreas de Saneamento Básico; Gestão de Serviços; Gestão de Cultura, Esporte e Turismo; e Gestão Ambiental e de Recursos Naturais (Figura 3).

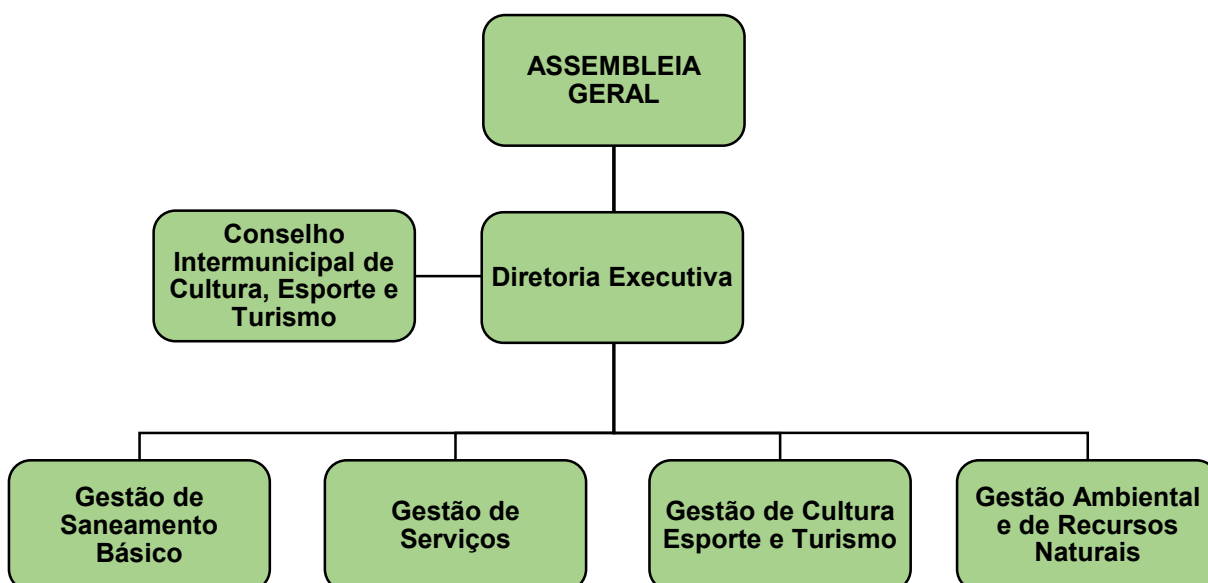


Figura 3 - Estrutura Organizacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI).
Fonte: Adaptado de CIMVI (2017).

A adesão de novos Municípios, bem como os novos serviços do consórcio devem ser aprovados em Assembleia Geral, sendo facultado ao Município a opção de aderir a um ou mais serviços consorciados (CIMVI, 2018).

Em 2016, diante das experiências positivas na gestão consorciada dos serviços efetuados pelo consórcio, previsão em lei, dificuldade de os municípios

implementarem o licenciamento ambiental municipal, e relatos na demora do licenciamento das atividades e empreendimentos na região pelo órgão estadual, se iniciou a organização para efetivar, também o serviço de Licenciamento Ambiental dos Municípios Consorciados (CIMVI, 2017).

Neste mesmo ano de 2016, a Resolução CIMVI nº 173/2016 estabeleceu nova redação ao protocolo de intenções do Consórcio para incluir a prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local (CIMVI, 2018).

Desta forma, iniciou a estruturação para o licenciamento ambiental, sobretudo a elaboração da normativa legal nos municípios e a construção do modelo de gestão a ser adotado, o qual foi construído em parceria com representantes do Ministério Público de Santa Catarina de algumas comarcas dos municípios envolvidos com a participação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do MPSC (MPSC, 2017).

A maioria dos Municípios consorciados não realizava o Licenciamento Ambiental Municipal, iniciando a sua realização em julho de 2017. (CIMVI, 2018). Na Tabela 4 tem os municípios e suas respectivas habilitações no Conselho Estadual de Meio Ambiente para a realização do Licenciamento Ambiental Municipal das atividades de impacto ambiental local.

Tabela 4 - Municípios com Habilitações para Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal no CONSEMA/SC.

Município	Resolução CONSEMA	Data de Publicação
Apiúna	Resolução nº 102/2017	05 de maio de 2017
Ascurra	Resolução nº 111/2017	04 de agosto de 2017
Benedito Novo	Resolução nº 105/2017	05 de maio de 2017
Botuverá	Resolução nº 107/2017	05 de maio de 2017
Doutor Pedrinho	Resolução nº 104/2017	05 de maio de 2017
Indaial	Resolução nº 101/2017	05 de maio de 2017
Massaranduba	Resolução nº 31/2014	03 de abril de 2014
Pomerode	Resolução nº 100/2017	05 de maio de 2017
Rio dos Cedros	Resolução nº 106/2017	05 de maio de 2017
Rodeio	Resolução nº 103/2017	05 de maio de 2017

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (2017).

O município de Botuverá já licenciava anteriormente atividades elencadas no nível II de complexidade das atividades de impacto ambiental e Massaranduba, que ingressou no CIMVI somente em novembro de 2017, já licenciava as atividades dos III níveis de complexidade. Estes Municípios, diante da falta de estrutura e corpo

técnico suficiente em atendimento a Resolução CONSEMA 117/2017, aderiram ao consórcio CIMVI (CIMVI, 2018).

4.1.3 Funcionamento do Processo de Licenciamento Ambiental

O Município é o responsável legal pela emissão das licenças, o qual designa um servidor público através de portaria ou decreto para acompanhar o licenciamento, bem como assinar como autoridade ambiental as licenças. Cabe ao CIMVI mediante parceria técnica analisar o processo de licenciamento (CIMVI, 2018).

Neste formato, os empreendedores protocolam o requerimento da licença com as documentações e estudos técnicos pertinentes a atividade na prefeitura correspondente ao município de localização do empreendimento/atividade. Em sequência, os documentos são enviados ao CIMVI para análise da documentação, emissão da respectiva taxa e realização da vistoria técnica acompanhados do servidor municipal designado (CIMVI, 2018).

Posteriormente, o CIMVI emite o parecer técnico de deferimento/ indeferimento da licença. No caso de deferimento, se emite a licença contendo as assinaturas da gestora do CIMVI e do representante do município do local do empreendimento licenciado. As licenças emitidas são publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOMSC) (CIMVI, 2018).

4.1.4 Taxas do Processo de Licenciamento Ambiental

Ressalta-se que, as taxas a serem cobradas no processo de licenciamento foram definidas com base em valores já praticadas pelo órgão estadual, bem como nas taxas existentes em cada município, aprovadas em todas as câmaras de vereadores municipais. Os valores arrecadados com as taxas de análise do licenciamento são destinados para contas bancárias específicas de cada município, sede do empreendimento a ser licenciado, de modo a se constituir um fundo intermunicipal que é gerido pelo setor administrativo do CIMVI (CIMVI, 2017).

Portanto, do valor arrecadado em taxas de cada município são descontados os custos estabelecidos no contrato de rateio da manutenção do serviço de licenciamento ambiental, e os saldos positivos são aplicados na estruturação do setor de licenciamento e nas questões ambientais de seus respectivos municípios após aprovação das prioridades por deliberação do respectivo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), que se responsabilizará pela aplicabilidade destes recursos (CIMVI, 2017).

4.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados primários foi obtida pela aplicação de questionário (Apêndice A) a (26) vinte e seis servidores das Prefeituras dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), no período de maio a junho de 2017, que diretamente ou indiretamente acompanham o licenciamento ambiental. Para tanto, os questionários foram entregues para serem respondidos a (3) três servidores diferentes de cada município consorciado.

A pesquisa foi desenvolvida internamente no CIMVI com a participação de servidores e analistas, de modo a facilitar o levantamento das informações quanto a estrutura, os equipamentos disponíveis, a coleta de dados sobre as demandas de licenças por municípios, o tempo de análise e tramitação, bem como o número de licenças emitidas.

Os dados secundários foram obtidos através de pesquisa bibliográfica e documental referentes a descentralização e municipalização do licenciamento ambiental; das leis estaduais e federais vigentes, das resoluções e contratos de rateio; além de dados de portais de transparência, entre outros materiais disponíveis na internet, publicados pelo CIMVI e pelos municípios envolvidos.

4.3 ANÁLISE DE DADOS

A análise da organização e estrutura para o licenciamento ambiental ocorreu através de quadro comparativo dos critérios e exigências estabelecidos na legislação vigente existente e disponível atualmente por município em parceria com o CIMVI.

A viabilidade financeira foi avaliada em função das receitas adquiridas pelo CIMVI através do recebimento das taxas por serviços ambientais relativas a cada município durante o período de julho de 2017 a abril de 2018. Para isso, os custos da infraestrutura e de recursos humanos existentes no CIMVI foram comparados aos valores pagos pelos municípios nos contratos de rateio, e os valores necessários foram estimados, caso os municípios realizassem o licenciamento ambiental individualmente em atendimento a Resolução CONSEMA n° 117 de 2017. O cálculo dos custos com recursos humanos foi baseado nos valores previstos nos planos de cargos e salários dos respectivos municípios.

Para a avaliação da celeridade foram calculadas e tabuladas as demandas de licenciamento de cada município, as médias do tempo de tramitação dos processos calculadas a partir da data de abertura do protocolo de requerimento da licença e a data de expedição da mesma, por tipo de licença como Autorização Ambiental (AuA), Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO).

Após essa análise se comparou o tempo de tramitação do processo de licenciamento ambiental em relação aos prazos previstos na Resolução CONAMA n° 237 de 1997 e no Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina, Lei 14.675 de 13 de abril de 2009. Nesta análise foram considerados somente os processos que houveram licenças emitidas no período de julho de 2017 a abril de 2018, descartando-se os processos indeferidos ou com pendências (documentação ou adequação) solicitadas aos empreendedores.

Os questionários aplicados aos servidores nos municípios foram analisados qualitativamente sobre a formação e experiência dos envolvidos no licenciamento ambiental, bem como sua percepção do atual modelo de gestão para o licenciamento e a avaliação geral da atuação do CIMVI.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

A equipe técnica profissional disponível para a análise dos licenciamentos ambientais realizados pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (Tabela 5) é composta por (6) seis profissionais do quadro permanente e (2) profissionais específicos de suporte para casos que demandem conhecimento de geologia e mineração. Verifica-se que essa quantidade de profissionais é compatível com o estabelecido na Resolução CONSEMA 117/2017 que estabelece o mínimo de (5) profissionais, bem como é composta por equipe multidisciplinar.

Tabela 5 - Equipe Técnica para o Licenciamento Ambiental dos Municípios Consorciados.

Formação Acadêmica	Vínculo	Registro Profissional	Cargo/Função Desenvolvida	Carga Horária
Bióloga e Química	Emprego público de confiança	CRQ e CRBio	Gestora Ambiental / Analista Técnica	40 horas
Advogado	Servidor Efetivo Cedido por Município	OAB	Procurador Jurídico / Analista Técnico	20 horas
Engenheiro Florestal	Servidor Efetivo Cedido por Município	CREA	Eng. Florestal / Analista Técnico	40 horas
Engenheiro Agrônomo	Servidor Efetivo Cedido por Município	CREA	Eng. Agrônomo / Analista Técnico	20 horas
Engenheiro Agrônomo	Servidor Efetivo Cedido por Município	CREA	Eng. Agrônomo / Analista Técnico	20 horas
Engenheiro Químico	Servidor Efetivo CIMVI	CRQ	Eng. Químico / Analista Técnico	40 horas
Geólogo	Contrato	CREA	Técnico Suporte	Por demanda
Engenheiro de Minas	Contrato	CREA	Técnico Suporte	Por demanda
Acadêmico de Engenharia Ambiental		-	Estagiário	30 horas
Acadêmica de Direito		-	Estagiária	30 horas
Acadêmica de Engenharia Florestal		-	Estagiária	20 horas

Fonte: Autoria Própria (2018).

Em relação a infraestrutura e equipamentos disponíveis, verifica-se que o consórcio tem a seu dispor a quantidade suficiente para o atendimento das demandas

atuais de licenciamento ambiental (Tabela 6). O escritório instalado em sala comercial locada é suficiente para a equipe técnica envolvida e para atendimento ao público. Conforme informações do CIMVI (2018), há um prédio próprio em construção com previsão de conclusão em setembro de 2018 que reunirá todas as frentes de trabalho desenvolvidas pelo consórcio numa única sede.

Tabela 6 - Equipamentos Disponíveis para o Licenciamento Ambiental.

Descrição	Quantidade	Descrição	Observação
Veículo	01	De passageiros (04 lugares)	Veículo exclusivo do setor de Gestão Ambiental
Veículo	01	Utilitário (05 lugares)	Veículo da administração geral e eventualmente serve de apoio à Gestão Ambiental
Computadores	08	Desktop completos	Utilizados para análise de processos e trâmites
Computador	01	Gabinete para servidor	Armazenamento e backup de documentos
Computador portátil	01	Ultrabook	Suporte para vistorias, fiscalizações e reuniões
DRONE	01	Câmera de foto/vídeo resolução 4K e 2 baterias	Utilizado para vistorias, fiscalização.
Câmara Fotográfica	01	Profissional para registro de fotos e vídeos	Utilizada para vistorias e fiscalização
GPS	01	GPS/GLONAS Portátil	Utilizado para vistorias e fiscalização
Trena Digital	01	Medidor laser até 50 m, ângulos e distância	Utilizada para vistorias e fiscalização
Impressora	01	Multifuncional jato de tinta colorida	Escaneamento e Impressão de documentos
Telefone	05	Telefones sem fio	Uma linha com 05 ramais internos
Escritório	01	Recepção, sala de reuniões e sala da equipe técnica	Local alugado. Novo prédio do CIMVI está em construção e abrigará todos os setores.

Fonte: Autoria Própria (2018).

Ressalta-se que o aumento da demanda de licenciamentos, bem como de atividades já licenciadas, demandará futuramente a ampliação do quadro de pessoal e de equipamentos para manutenção da eficiência, uma vez que aumentará a necessidade de monitoramento e fiscalização das atividades licenciadas.

5.2 ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

A capacidade de análise dos processos de licenciamento é um fator importante, uma vez que o modelo de gestão adotado deve possuir capacidade de atendimento as demandas dos 10 municípios consorciados. A Tabela 7 mostra a demanda de licenciamento por município consorciado com base nos processos de licenciamento requeridos e de licenças emitidas no período de julho de 2017 a abril de 2018.

Tabela 7 - Licenças Ambientais Emitidas pelos Municípios Consorciados.

Município	Tipo de Licença	Requeridas	Emitidas	Município	Tipo de Licença	Requeridas	Emitidas
Apiuna	AuA	1	0	Indaial	AuA	6	3
	LAP	1	1		LAP	7	3
	LAI	1	0		LAI	4	2
	LAO	3	1		LAO	9	1
	Total	6	2		Total	26	9
Ascurra	AuA	3	2	Massaranduba	AuA	2	1
	LAP	3	1		LAP	3	1
	LAI	3	0		LAI	2	0
	LAO	1	1		LAO	3	0
	Total	10	4		Total	10	2
Benedito Novo	AuA	1	1	Pomerode	AuA	10	5
	LAP	1	1		LAP	10	6
	LAI	1	0		LAI	7	2
	LAO	1	0		LAO	13	5
	Total	4	2		Total	40	18
Botuverá	AuA	1	0	Rio dos Cedros	AuA	0	0
	LAP	0	0		LAP	0	0
	LAI	0	0		LAI	0	0
	LAO	3	2		LAO	1	1
	Total	4	2		Total	1	1
Doutor Pedrinho	AuA	0	0	Rodeio	AuA	1	0
	LAP	0	0		LAP	6	4
	LAI	0	0		LAI	3	2
	LAO	1	1		LAO	2	2
	Total	1	1		Total	12	8

Fonte: Autoria Própria (2018).

Neste período foram requeridas 114 licenças ambientais, das quais 49 licenças haviam sido analisadas e emitidas. Portanto, a avaliação do tempo de protocolo, de análise até a emissão da respectiva licença ocorreu a partir da verificação de 42,98% dos processos do período. Os demais processos não foram analisados por terem sido indeferidos, protocolados recentemente ou por ainda apresentarem pendências de documentação ou adequações necessárias a serem realizadas pelos empreendedores para reanálise e deferimento/indeferimento da licença.

Os dados apresentados na Tabela 8 demonstra que o tempo de análise das licenças ambientais realizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) de 2 (dois) meses ou menos, atendem ao estabelecido na Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, que estabelece um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Tabela 8 - Tempo de Análise das Licenças Ambientais Emitidas.

Tipo de Licença Ambiental	Nº Total de Emitidas	Tempo médio de Protocolo Município/CIMVI (dias)	Tempo Médio de Análise (dias)	Tempo Médio Pendente (dias)	Tempo Total Médio do Protocolo à Emissão (dias)
AuA	12	2,42	24,75	45,38	57,42
LAP	17	2,88	29,65	59,25	60,41
LAI	6	1,83	25,50	39,50	53,67
LAO	14	3,21	31,57	53,00	57,50
Total	49	2,59 dias	27,87 dias	49,28 dias	57,25 dias

Fonte: Autoria Própria (2018).

Também atende aos prazos estipulados pelo Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei 14.675/2009) que estabelece o prazo máximo de 3 (três) meses para análise de Licenças Ambientais Prévias (LAP) e de Instalação (LAI) e de 2 (dois) meses para as Licenças Ambientais de Operação (LAO).

Neste caso, se destaca que mesmo necessitando de protocolo de documentação impressa e seu envio entre CIMVI e prefeitura do município (tempo de protocolo), por não haver sistema informatizado, os processos tem apresentado celeridade.

5.3 CUSTOS E ARRECADAÇÕES DA GESTÃO CONSORCIADA

Na Tabela 9 é possível comparar genericamente os custos envolvidos caso o município assumisse individualmente o licenciamento ambiental, o valor pago no modelo atual e a arrecadação em taxas, que além de ser flutuante, depende diretamente das demandas por tamanho do município, e pela intensidade de fiscalização e controle.

Tabela 9 - Custos e Arrecadações Financeiras do Licenciamento de Municípios Consorciados.

Município	Custo mensal (01 Profissional) ¹	Contrato Rateio (Exercício 2018) ²	Valor Arrecadado (Taxas/mês) ³	Saldo (Taxas-Rateio)
Apiúna	R\$ 3.610,38	R\$ 1.703,95	R\$ 657,61	R\$ -1.046,34
Ascurra	R\$ 4.461,92	R\$ 1.480,94	R\$ 2.609,53	R\$ 1.128,59
Benedito Novo	R\$ 5.591,24	R\$ 1.778,05	R\$ 747,18	R\$ -1.030,87
Botuverá	R\$ 5.108,44	R\$ 1.240,45	R\$ 729,26	R\$ -511,19
Doutor Pedrinho	R\$ 5.048,26	R\$ 1.152,03	R\$ 235,93	R\$ -916,10
Indaial	R\$ 4.760,38	R\$ 6.379,05	R\$ 6.578,57	R\$ 199,52
Massaranduba	R\$ 4.430,97	R\$ 2.641,85	R\$ 1.982,04	R\$ -659,81
Pomerode	R\$ 3.312,33	R\$ 3.531,21	R\$ 11.200,16	R\$ 7.668,95
Rio dos Cedros	R\$ 4.139,81	R\$ 1.777,88	R\$ 563,50	R\$ -1.214,38
Rodeio	R\$ 4.783,69	R\$ 1.789,79	R\$ 2.504,08	R\$ 714,29
Total	-	R\$ 23.475,20	R\$ 27.807,84	R\$ 4.332,64

Fonte: Autoria Própria (2018).

Nota: 1 - Salário base sem encargos sociais e trabalhistas (portais de transparência dos municípios); 2 - Valor mensal a ser pago por município no exercício de 2018 (Contrato de Rateio nº 2017/06 e alterações); 3 - Média mensal do total arrecadado em taxas no período de julho 2017 a abril 2018.

Neste caso, torna-se evidente que ao comparar o município de Pomerode - SC que possui uma população estimada de 32.334 habitantes e 2.709 CNPJ de empreendimentos cadastrados obteve 40 quarenta pedidos de licenciamento no período, contra somente 26 pedidos do Município de Indaial - SC, o qual possui uma população estimada de 66.497 habitantes e 5.250 CNPJ de empreendimentos cadastrados. Esta diferença nas demandas reflete-se também no valor arrecadado com as taxas recolhidas.

A maior demanda de Pomerode decorre de uma efetiva fiscalização e também maior controle dos alvarás de localização e funcionamento pela não renovação dos mesmos pelo município dos empreendimentos que não estejam regularizados

ambientalmente, obrigando-os a buscar o licenciamento ambiental (POMERODE, 2018).

Além disso, no sistema de gestão ambiental consorciada para licenciamento ambiental através do CIMVI, além do pagamento de contrato de rateio estabelecido, os municípios devem possuir no mínimo um servidor municipal que também acompanhará e assinará conjuntamente as licenças como autoridade ambiental, devendo-se considerar também as despesas salariais deste servidor.

Desta forma, nota-se que a entrada de processos de licenciamento é variável mensalmente nos municípios, assim alguns apresentaram saldo médio mensal de arrecadação em taxas negativo em relação ao valor pago no contrato de rateio. Isso estimula, a necessidade de fiscalização constante pelos municípios, para que não haja instalação de empreendimentos sem o licenciamento, bem como a realização de campanhas para a regularização dos já existentes, de modo a manter a arrecadação maior que os valores a serem pagos.

Portanto, esses dados também permitem observar a discrepância entre os valores arrecadados no licenciamento por município e os gastos com equipe técnica necessária, caso o município realizasse o licenciamento individualmente.

5.4 PERCEPÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE O CONSÓRCIO

5.4.1 Caracterização do Perfil dos Participantes da Pesquisa

A maioria dos gestores municipais participantes da pesquisa possuem pelo menos o terceiro grau completo, sendo que destes 11% possuem formação de tecnólogo, 54% possuem graduação, 15% pós-graduação e 4% mestrado (Figura 4).

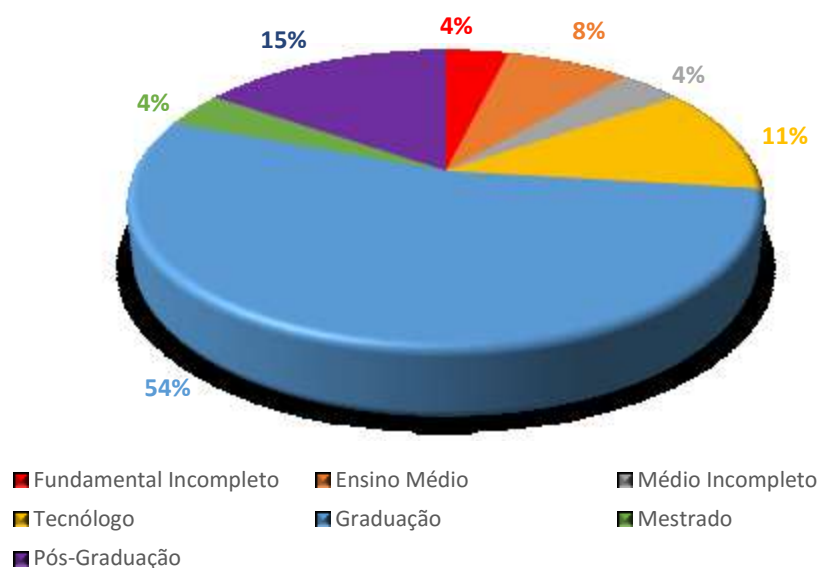


Figura 4 - Formação dos Servidores Municipais Participantes da Pesquisa.
Fonte: Autoria Própria (2018).

A maioria dos gestores municipais possuem formação relacionada com a área ambiental (Figura 5) como Ciências Agrárias (42%) e Ciências Biológicas (8%), de modo a representar um total de 50% dos participantes da pesquisa. Os outros 19% participantes possuem formação na área de Ciências Sociais Aplicadas, 16% da área de Engenharias e 15% sem formação técnica.

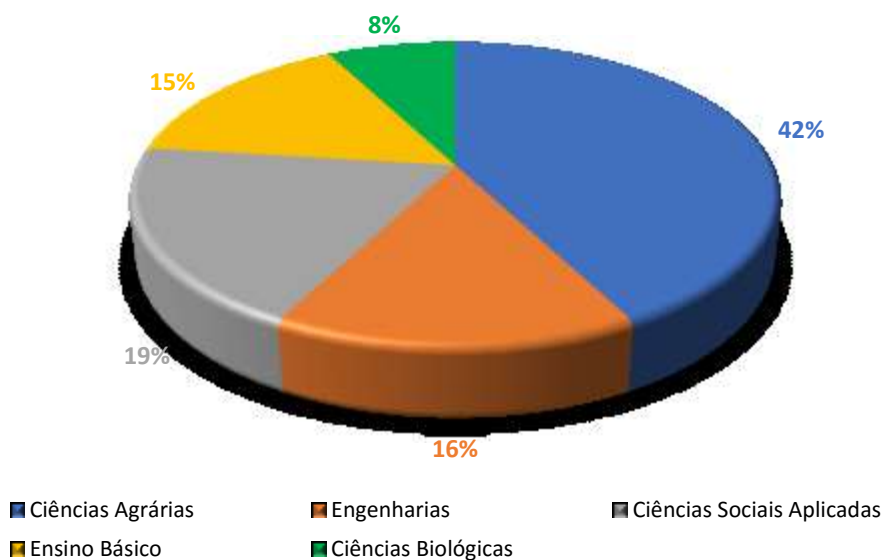


Figura 5 - Áreas de Conhecimento da Formação Técnica dos Participantes.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Mediante a pesquisa, 31% dos servidores declaram possuir influência direta com a gestão ambiental e o licenciamento ambiental, por meio da emissão de certidões, pareceres e/ou verificação das questões urbanísticas. Enquanto que, 23% dos servidores, além de possuir influência direta na emissão de certidões e verificação urbanísticas, também possuem relação direta, ou seja, acompanham e assinam as licenças ambientais no município (Figura 6).

Em relação ao tempo de experiência do trabalho desenvolvido no município relacionado a gestão e o licenciamento ambiental, a maioria dos servidores possui mais de 3 anos de experiência (54%). Os servidores que possuem menos de 1 ano totalizam 31%, e os que possuem de 1 a 3 anos de experiência, totalizam 15%.

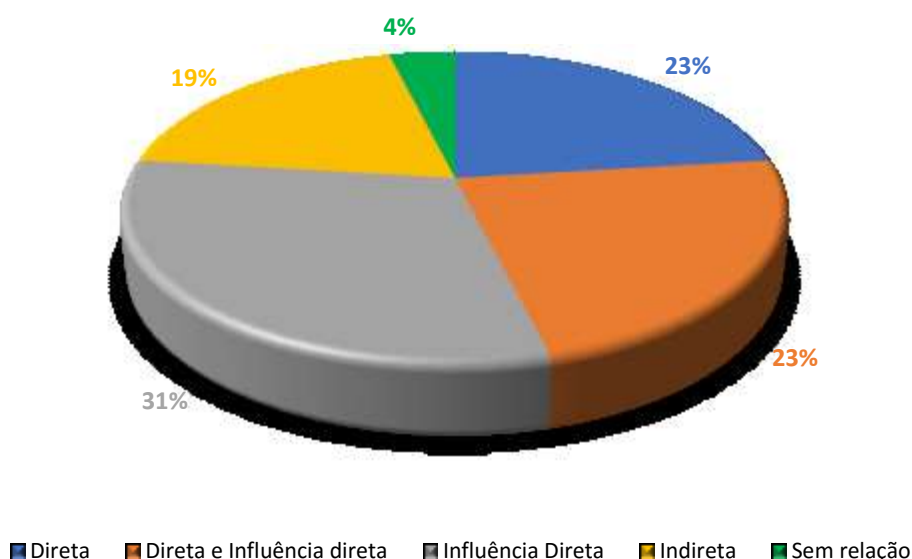


Figura 6 - Relação dos Participantes com a Gestão Ambiental e o Licenciamento.
 Fonte: Autoria Própria (2018).

5.4.2 Avaliação dos Servidores Municipais sobre o Licenciamento em Consórcio

Quanto a fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental, 77% dos gestores afirmam que após o início do licenciamento ambiental pelo consórcio teve aumento no controle e fiscalização dos empreendimentos, e 11% dos servidores declaram que essa fiscalização e controle tenha reduzido (Figura 7).

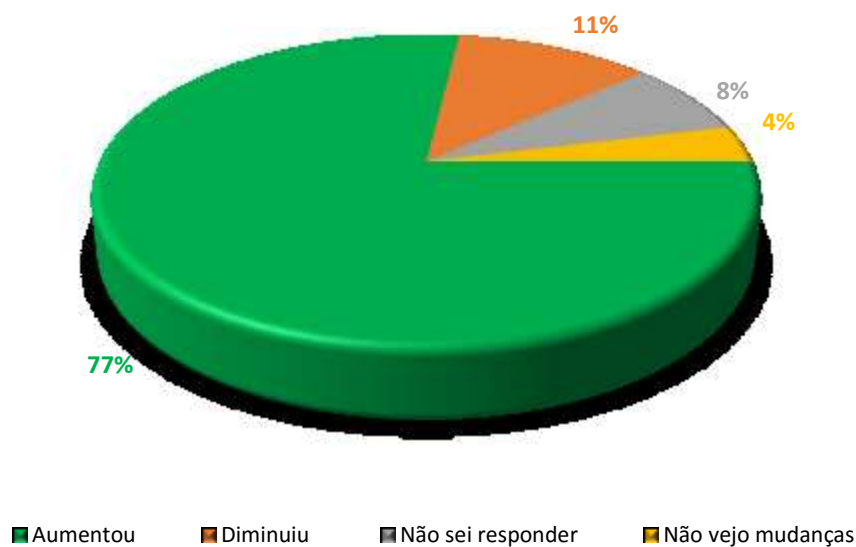


Figura 7 - Percepção sobre o Controle e Fiscalização das Atividades.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Outro dado importante obtido foi que 92% dos participantes confirmam que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí contribui na gestão ambiental do município, além de realizar a análise para o licenciamento ambiental (Figura 8).

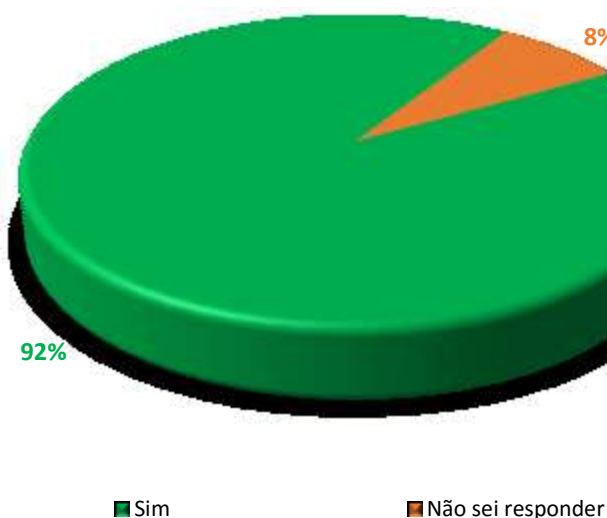


Figura 8 - Contribuição do CIMVI na Gestão Ambiental do Município.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Dentre estas contribuições foi mencionado aspectos sobre a acessibilidade ao atendimento e informações (7 vezes); agilidade no atendimento dos processos (5 vezes); criação ou auxílio em questões jurídicas da esfera ambiental (4 vezes);

fortalecimento da fiscalização (6 vezes); assessoria técnica geral (6 vezes); e menor contato político (uma vez) e menor burocracia (uma vez).

Os gestores municipais (92%) destacam que o licenciamento ambiental realizado em parceria técnica com o CIMVI possui maior agilidade que o realizado anteriormente pelo órgão estadual, FATMA (Figura 9). A percepção dos participantes conforme a Figura 9, a seguir, ressalta os resultados obtidos de tempo de análise da Tabela 8 .

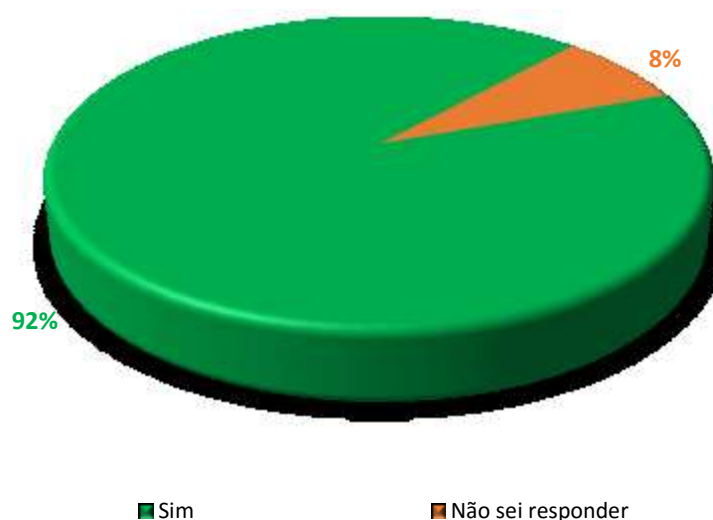


Figura 9 - Celeridade do Licenciamento Ambiental.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Além disso, os resultados obtidos com o questionário também demonstram que segundo os gestores, os empreendedores da região têm avaliado positivamente o trabalho desenvolvido pelo CIMVI, quando estes buscam o licenciamento ambiental no Município (Figura 10).

Dentre essas avaliações positivas mencionadas se destacam os aspectos de agilidade tendo sido mencionado (13) treze vezes; acessibilidade a esclarecimentos foram mencionados (5) cinco vezes; atendimento local (4) quatro vezes; menores custos (4) quatro vezes e menor burocracia (2) duas vezes. Por outro lado, a avaliação negativa foi em referência ao prazo de validade de documentos emitidos que tem sido menor que o emitido anteriormente pela FATMA.

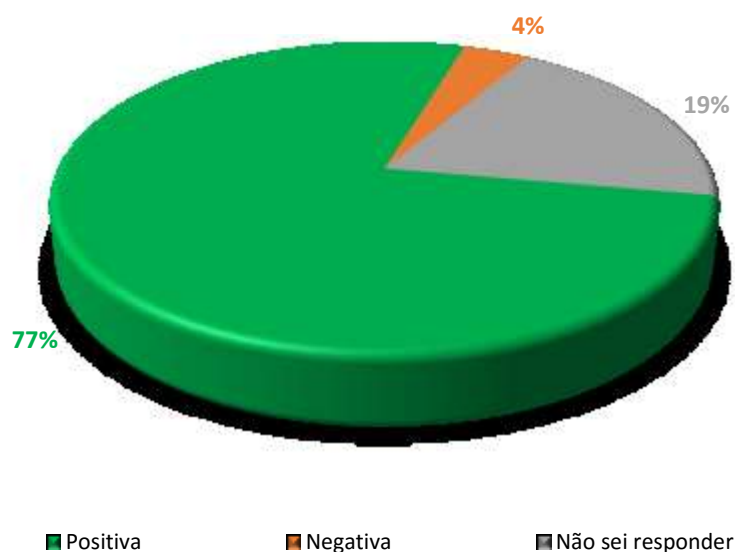


Figura 10 - Avaliação Atribuída pelos Empreendedores.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Tal fato pode ter sido ocasionado pela alteração na legislação recente, pois os prazos estabelecidos estão de acordo com a nova Resolução CONSEMA Nº 98/2017, que estabelece claramente o prazo máximo de 1 ano para as declarações de atividades não constantes e para as certidões de conformidade ambiental, onde o prazo será o definido na Declaração de Conformidade Ambiental, emitida pelo responsável técnico mediante ao prazo de validade apontado na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (CONSEMA, 2017). Estes prazos, anteriormente por não haver especificação eram emitidos com validade para 4 anos, tanto pelo órgão estadual como pelos órgãos municipais.

Sobre viabilidade financeira do modelo adotado, conforme a Figura 11, 58% dos gestores mencionaram que há viabilidade, 38% não souberam responder, e apenas 4% afirmam não haver viabilidade.

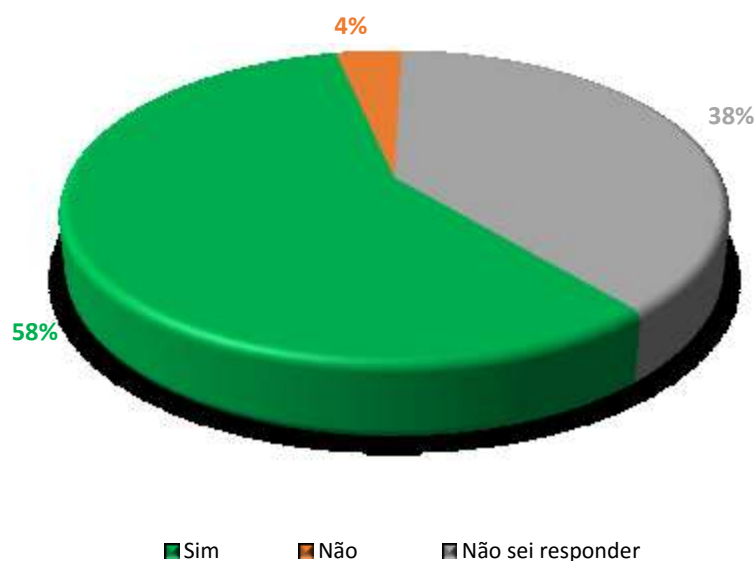


Figura 11 - Viabilidade Financeira do Modelo de Gestão.
Fonte: Autoria Própria (2018).

Por fim, o questionário buscou levantar sugestões que contribuíssem de alguma forma para a melhoria do modelo de gestão e licenciamento ambiental adotado. Dentre as estas melhorias se destacam a necessidade de informatização dos trâmites do licenciamento; sugestão de emissão de certidões via digital, de executar a fiscalização e de realizar campanhas em educação ambiental.

Ressalta-se que a responsabilidade da fiscalização e da realização de programas e campanhas de Educação Ambiental são responsabilidades dos municípios. As fiscalizações realizadas pelo CIMVI, conforme estabelecido no contrato de rateio, são somente para o licenciamento e verificação do atendimento dos empreendimentos licenciados das condicionantes de suas licenças ambientais.

Ressalta-se que quanto a informatização, o CIMVI e demais municípios que realizam o licenciamento ambiental através de consórcios ou não, aguardam a liberação do sistema SINFAT, o qual integrará as informações com o órgão estadual e depende da FATMA (CNM, 2017). Este sistema é de suma importância para todos os municípios e para a gestão no estado, pois permitirá manter uma base de dados de informações relativas ao monitoramento e controle ambiental.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento efetuado demonstra que os municípios consorciados atendem aos critérios estabelecidos na legislação para a realização do licenciamento ambiental municipal. Os municípios possuem conselhos municipais de meio ambiente e reconhecimento do CONSEMA/SC para a realização do licenciamento, infraestrutura e equipamentos necessários e (6) seis profissionais técnicos disponibilizados através do consórcio, atendendo assim, ao mínimo de (5) cinco profissionais conforme estabelecido na legislação.

O trabalho foi evidente como outras pesquisas na área que apontam as dificuldades para a realização do licenciamento ambiental em pequenos municípios, referente a existência de equipe técnica multidisciplinar capacitada em quantidade disponível, conforme o que é estabelecido na legislação, bem como a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção de estrutura, uma vez que a arrecadação em taxas de serviços ambientais do licenciamento é baixa pela pouca demanda.

Verificou-se baixa demanda de licenciamento mesmo em municípios que já realizavam o licenciamento ambiental antes da parceria técnica com o CIMVI, como o caso de Botuverá, SC. No município de maior porte populacional, Indaial, SC, houve demanda abaixo do esperado que pode ser reflexo de pouca fiscalização.

Observa-se que, o licenciamento de maneira consorciada, permite a diluição de custos e redistribuição de taxas. Isso permite um saldo de recursos para manter a estrutura e custeio das despesas, mesmo não sendo constante a entrada de licenciamentos em cada município.

Além disso, o licenciamento quando realizado pelo município em parceria com o consórcio CIMVI permite melhor acessibilidade, fiscalização e agilidade nos processos administrativos de licenciamento, mesmo sem a existência de sistema informatizado.

Os municípios consorciados possuem a maioria dos gestores da área ambiental, com formação superior e conhecimento técnico que auxiliam no processo de licenciamento ambiental municipal, bem como existe uma maior preocupação do município quanto ao controle e fiscalização dos empreendimentos efetivos e potencialmente poluidores.

Os gestores municipais avaliam positivamente o modelo de licenciamento implementado em parceria técnica com o consórcio, onde 77% apontam haver ocorrido maior controle das atividades efetivas e potencialmente poluidoras e 58% avaliam como um modelo viável financeiramente e também apontam uma maior satisfação dos empreendedores da região, sendo que 77% afirmam que há uma avaliação positiva dos empreendedores atendidos uma vez que há maior agilidade e atendimento local nos processos de licenciamento.

Portanto, apesar de um curto e inicial período do licenciamento ambiental através do Consórcio CIMVI, observa-se que estes dados indicam a conformidade com a legislação, o atendimento das demandas locais de licenciamento existentes, a viabilidade do modelo de gestão adotado e contribuições à gestão ambiental dos municípios que vai além do licenciamento ambiental. Dessa maneira, é possível afirmar que a gestão ambiental consorciada para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é um modelo viável à municipalização.

REFERÊNCIAS

APIÚNA. **Município de Apiúna**. Disponível em: <<http://www.apiuna.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

ASCURRA. **Município de Acurra**. Disponível em: <<http://www.ascurra.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

BENEDITO NOVO. **Município de Benedito Novo**. Disponível em: <<http://www.beneditonovo.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

BOTUVERÁ. **Município de Botuverá**. Disponível em: <<http://www.botuvera.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.planalto-go/acervo/legislacao>>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 29/10/2017.

CIGA - CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **Termo de Cooperação Técnica n. 064/2016/MP**. 2016. Disponível em: <https://ciga.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/termo-cooperacao-tecnica.pdf>. Acesso em: 13/04/2018.

CIMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ. CIMVI – **Gestão do Meio Ambiente – Filial Indaial**. 2017. Disponível em: <http://cimvi.sc.gov.br/2017/08/07/gestao-do-meio-ambiente-licenciamento-ambiental/>. Acesso em: 05/11/2017.

_____. **Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – Versão Consolidada 2018**. Disponível em: <https://cimvi.sc.gov.br/publicacoes/estatuto/>. Acesso em: 05/04/2018.

CPIMMOC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO MEIO OESTE CONTESTADO. Disponível em: <http://www.cpimmoc.sc.gov.br/home>. Acesso em: 09/11/2017.

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Acordo vai disponibilizar sistema de licenciamento aos Municípios catarinenses**. 2017. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/acordo-vai-disponibilizar-sistema-de-licenciamento-aos-municipios-catarinenses>. Acesso em: 15/07/2018.

DOUTOR PEDRINHO. **Município de Doutor Pedrinho**. <http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br/>. Acesso em: 07/04/2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009**. Florianópolis, SC. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_lei.html. Acesso em: 05/11/2017.

_____. **Resolução Consema nº 52 de 05 de dezembro de 2014**. Florianópolis, SC. Disponível em <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema>. Acesso em: 29/10/2017.

_____. **Resolução Consema nº 98 de 05 de maio de 2017**. Florianópolis, SC. Disponível em <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema>. Acesso em: 05/11/2017.

_____. **Resolução Consema nº 99 de 05 de maio de 2017**. Florianópolis, SC. Disponível em <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema>. Acesso em: 05/11/2017.

_____. **Resolução Consema n° 117 de 01 de dezembro de 2017**. Florianópolis, SC. Disponível em <<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema>>. Acesso em: 26/02/2017.

FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Organização**. Florianópolis, SC. Disponível em: <<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/organizacao>>. Acesso em: 09/11/2017.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades: Municípios de Santa Catarina, 2017**. Acesso em: 22/03/2018.

_____. **Malha Municipal Digital do Brasil: Situação em 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <ftp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/malhas_territoriais/malhas_municipais/municipio_2015/UFs/SC/>. Acesso em: 22/03/2018.

INDAIAL. **Município de Indaial**. Disponível em: <<http://www.indaial.sc.gov.br/principal.php>>. Acesso em: 07/04/2018.

LAMBARI. **Consórcio Lambari**. Disponível em: <<http://www.consorciolambari.com.br/site/>>. Acesso em: 13/04/2018.

MACEDO JÚNIOR, R. C. **Consórcio intermunicipal para gestão ambiental nos municípios de pequeno porte 1 e 2 do nordeste paraense: uma possibilidade para gestão ambiental?** 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Universidade Federal do Pará. Belém, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/6759>>. Acesso em: 05/11/2017.

MAGRINELLI, E. **Consórcio público e licenciamento ambiental: um modelo viável para pequenos municípios. Anais Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas**. V.8, N.1. Poços de Caldas, 2016. Disponível em: <<http://www.meioambientepocos.com.br/anais-2016/>>. Acesso em 09/11/2017.

MARÇAL, C. **Licenciamento e fiscalização ambiental pelos consórcios públicos**. 2006. 212 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília – DF, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/4731>>. Acesso em: 05/11/2017.

MASSARANDUBA. **Município de Massaranduba**. Disponível em: <<https://massaranduba.atende.net/>>. Acesso em: 07/04/2018.

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Licenciamento ambiental por consórcio municipal é tema de reunião.** 2017. Disponível em: <<https://www.mp.sc.br/noticias/licenciamento-ambiental-por-consorcio-municipal-e-tema-de-reuniao>>. Acesso em 10/04/2018.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Caderno de Licenciamento Ambiental.** Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais. Brasília. MMA, 2009.

NASCIMENTO, T; FONSECA, A. **A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, [S.l.], v. 43, dez. 2017. ISSN 2176-9109. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54177>>. Acesso em: 23 abr. 2018. doi: <<http://dx.doi.org/10.5380/dma.v43i0.54177>>.

OLIVEIRA, R. M. **O licenciamento ambiental pelos municípios: uma análise sobre o federalismo cooperativo adotado pela Constituição Federal.** 2011. 103 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/13977>>. Acesso em: 29/10/2017.

QUIRIRI. Consórcio Intermunicipal Quiriri. Disponível em: <<http://quiriri.com.br/>>. Acesso em: 22/04/2018.

POMERODE. **Município de Pomerode.** Disponível em: <<http://www.pomerode.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

RIO DOS CEDROS. **Município de Rio dos Cedros.** Disponível em: <<http://www.riodoscedros.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

RODEIO. **Município de Rodeio.** Disponível em: <<http://www.rodeio.sc.gov.br/>>. Acesso em: 07/04/2018.

SDS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL. **Resoluções CONSEMA.** Disponível em: <<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes>>. Acesso em: Acesso em 05/11/2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Questionário de Avaliação sobre o Modelo de Licenciamento Ambiental

Este questionário é parte integrante da monografia “Gestão Ambiental Consorciada de Municípios como Ferramenta do Licenciamento Ambiental no Médio Vale do Itajaí - SC” do Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR):

Escolaridade/Formação: _____ Município: _____

Cargo/Função: _____

1) Qual é a relação do seu trabalho no Município com a gestão ambiental e o licenciamento ambiental? (Marque com x uma ou mais alternativas).

- Direta (Nomeado pelo Município para acompanhar e assinar as licenças ambientais);
- Influência direta (Verifica questões urbanísticas, emite certidões diversas, etc.);
- Indireta (Não possui as relações anteriores, mas é chefe imediato dos servidores como secretário, diretor, etc.);

2) De maneira geral, quanto tempo de experiência você possui nas atividades relacionadas ao licenciamento e gestão ambiental do município, conforme a resposta marcada(s) na Questão 1?

- Menos de um ano De um a três anos Mais de três anos

3) Diante da realidade do Município, antes e atual com o licenciamento ambiental através do CIMVI, na sua avaliação houve mudanças em relação ao controle e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras?

- Aumentou Diminuiu Não há mudanças Não sabe responder

4) Na sua opinião, o trabalho desenvolvido pelo CIMVI tem contribuído de alguma maneira na gestão ambiental do município além do licenciamento ambiental?

Sim Não Não sabe responder

Em qua(l)is aspecto(s)? _____.

5) Na sua opinião, o licenciamento em parceria técnica com o CIMVI das atividades que competem ao município tem apresentado maior rapidez em comparação ao realizado anteriormente pela FATMA?

Sim Não Não sabe responder

6) De maneira geral, qual é a avaliação que os empreendedores têm atribuído ao CIMVI quando buscam o licenciamento ambiental no município?

Positiva Negativa Não sabe responder

Em qua(l)is aspecto(s)?

_____.

7) Na sua opinião, o licenciamento ambiental realizado em parceria técnica com o CIMVI tem se apresentado viável economicamente em função do valor pago pelo município no rateio de custos?

Sim Não Não sabe responder

8) Existe alguma sugestão de melhoria do modelo atual de gestão consorciada para o licenciamento ambiental realizado em parceria técnica com o CIMVI?

Sim Não Em qua(l)is aspecto(s)? _____.

Assinatura - Participante da Pesquisa